



PORTARIA CONJUNTA HCRP/FAEPA Nº 131/2020

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E O DIRETOR EXECUTIVO DA FAEPA, considerando a necessidade de padronizar as ações relativas ao atendimento médico prestado aos funcionários do Hospital e da FAEPA, em relação à avaliação e monitoramento dos funcionários com suspeita de COVID -19,

Considerando a necessidade de observar as orientações emanadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT para o bom andamento das atividades no complexo HC/FMRPUSP/FAEPA,

RESOLVEM

Artigo 1º. - Os funcionários do Complexo HC/FMRPUSP/FAEPA em atendimento no SAMSP, caso apresentem sintomas respiratórios agudos com ou sem febre e, dessa forma, coletam swab (RT-PCR) para diagnóstico de COVID-19.

§ 1º. – Caso o RT-PCR seja positivo: Será fornecido atestado médico para afastamento das atividades por 10 dias, pelo SESMT, a partir do início dos sintomas.

Para o retorno ao trabalho ser autorizado, **a partir do 10º dia do início dos sintomas, deverá ser assegurado que o funcionário esteja há, pelo menos, 72 horas com melhora clínica e afebril, desde que sem uso de antitérmicos.**

I - A avaliação da melhora clínica e autorização do retorno ao trabalho pode ser feita por teleatendimento, a ser realizado pelo SESMT.

§ 2º - Caso RT-PCR seja negativo: Recomendação para seguimento da conduta abaixo:

I - Se funcionário assintomático: **retorno imediato ao trabalho.**

II - Se funcionário com manutenção de, pelo menos, um dos seguintes sintomas que se iniciaram a menos do que 7 dias (quadro agudo): dispneia, tosse, anosmia, ageusia com ou sem febre: **manter afastamento por, no mínimo, sete dias, a partir do início dos sintomas.**

II.1 - O funcionário deverá ser orientado a agendar consulta no SAMSP caso, após os 7 dias de afastamento, mantenha os sintomas.

Artigo 2º. - Se o funcionário com manutenção de qualquer sintoma respiratório, que não se enquadre nos sintomas descritos no item II, do § 2º. (por exemplo: coriza, odinofagia) e **tenha** vínculo epidemiológico com caso confirmado



(mesmo ambiente fechado por mais de 15 minutos, a menos de 1 metro sem uso de máscaras nos últimos 7 dias): deverá **entrar em contato com CCIH, para individualização de conduta.**

Artigo 3º. - Se o funcionário com manutenção de qualquer sintoma respiratório, que não se enquadre nos sintomas descritos no item II do § 2º. **SEM** vínculo epidemiológico com caso confirmado, ou seja, não compartilhamento de ambiente fechado por mais de 15 minutos a menos de 1 metro sem uso de máscaras nos últimos 7 dias: **retorno imediato ao trabalho.**

Artigo 4º. – Os funcionários contactantes domiciliares, de caso confirmado de COVID-19, deverão seguir a conduta abaixo:

I - Funcionário com qualquer sintoma respiratório, mesmo que leve, acompanhado ou não de febre: **deverá ser afastado de suas atividades laborais, encaminhado ao SAMSP para coleta de RT-PCR e, conforme resultado do exame, seguir itens acima para tomada de conduta.**

II - Funcionário assintomático: afastamento do profissional e solicitação de RT-PCR.

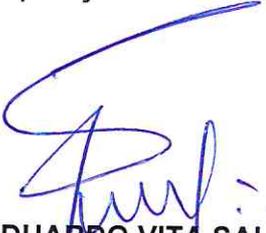
II. 1 - Se exame positivo: seguir o fluxo correspondente (caso RT PCR positivo) com afastamento do funcionário.

II.2 -Se exame negativo: Retorno imediato ao trabalho e será efetuado o monitoramento (telemonitoramento) diário do funcionário pela equipe de enfermagem do SESMT, por 14 dias . Caso o funcionário apresente algum sintoma respiratório com ou sem febre, encaminhá-lo para o SAMSP para nova coleta de RT – PCR, com afastamento até o resultado

Artigo 5º. – As dúvidas surgidas serão discutidas, em conjunto, pelo SESMT e CCIH.

Artigo 6º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2020



Dr. EDUARDO VITA SALLES
Coordenador do Programa Controle
Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO



Dr. GILBERTO GAMBERO GASPAR
Diretor da Comissão de Controle de
Infecção Hospitalar - CCIH



Prof.Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo FAEPA



Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente